



MEDIDA PROVISÓRIA N° 382/2007

"Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências."

EMENDA MODIFICATIVA N°

Alterar o caput o do Artigo 2º, mantendo as redações dos seus parágrafos e dos seus incisos, passando o caput a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecção, inclusive linha lar, de móveis de madeira e de máquinas e implementos agrícolas, com receita operacional bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão do setor de máquinas e implementos agrícolas no texto da presente MP torna-se uma exigência visto a crise em que se encontra, principalmente nos estados do sul e centro-oeste do país, causada especialmente por dois fatores: a estiagem de 2005 e 2006 e a cotação cambial que reduziu os preços dos produtos sem a correspondente queda dos preços dos insumos agrícolas.

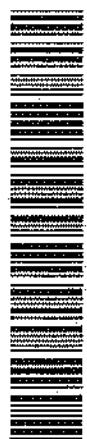
A gravidade do setor fica evidenciada principalmente quando o CODEFAT aumentou o seguro-desemprego para o setor em duas parcelas adicionais. A inclusão do setor, portanto, faz-se necessário visando a isonomia deste com os demais contemplados com a Medida Provisória.

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do setor, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria de máquinas e implementos agrícolas e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2.007.

Tarcísio Zimmermann
Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS



D39BF9B737